

AO(À) ILUSTRE PREGOEIRO(A) DA  
CODEVASF – 7ª SR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 (SRP)

Itens nº 11 e 12



**BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.288.824/0001-30 e sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, Sala 2, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30150-252, vem, respeitosamente, perante esse Ilustre Pregoeira, apresentar RAZÕES DE RECURSO com base na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, contra a decisão em que aceitou a Proposta da empresa C M C DO BRASIL LTDA para os Itens nº 11 e 12 e todos os atos a ela posteriores, as quais requer sejam recebidas e, após analisadas, SEJA REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAÇAM-NAS SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa C M C DO BRASIL LTDA teve sua proposta aceita para os Itens nº 11 e 12 do Pregão em tela. No entanto, tal aceitação não merece prosperar, conforme se comprovará a seguir. Esta é a especificação exigida no Edital para os dois itens:

*“Macacão Malha Livre Conjugado para Apicultor: Vestimenta em Poliamida Aramada em dupla face, 100% Poliéster, na cor branca, composta por 6 subcamadas: tela Sextavada, poliamida expansiva, tela fina leve 100% poliéster, tela Sextavada 100% poliéster, fios de poliamida expansivos, tela fina leve 100% poliéster. 02 bolsos na cintura. Barra elástica nos punhos e tornozelos. Elásticos fixadores de segurança nos punhos e tornozelos. zíper vertical com alta resistente a ruptura, duplo cursor combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico. Reforço através de costura travete em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zíper e bolsos). Capuz com máscara, equipado com carneira ajustável e chapéu rígido. Arames fixam a máscara sem contato facial. Viseira com tela de proteção em aço inox, afastada do rosto. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes. Logomarca da Codevasf na cor azul estampada/pintada em tecido de microfibras e costurado no macacão na parte superior traseira (centralizado) no tamanho de 25 cm x 6,5 cm e na parte superior dianteira (do lado esquerdo) com tamanho de 2 cm x 8 cm. Tamanhos: 60% M, 25% P, 10% G e 5% GG.”*

No cadastro realizado no sistema do Comprasnet quanto aos dois itens, visando participar do certame, a C M C DO BRASIL LTDA ofertou macacões da marca/fabricante “cmc/ cmc do brasil” e do modelo/versão “malha livre”. Posteriormente à sessão de lances tal empresa também anexou arquivo de Proposta onde constaram tais informações. Ou seja, a C M C DO BRASIL LTDA ofertou macacões para apicultor de fabricação própria, indicando serem do modelo malha livre.

**No entanto, a C M C DO BRASIL LTDA não pode produzir e tampouco comercializar macacões malha livre.**

Ocorre que “Malha Livre” é marca registrada no INPI e possui proteção legal exclusiva, conforme Certificado de Registro de Marca nº 921592191 (documento anexo), de titularidade da empresa Osjuan, vigente até 13/10/2031, abrangendo jalecos, luvas, macacões e vestuários. Assim, apenas a titular pode fabricar os macacões malha livre, ficando qualquer outra empresa impedida de produzir, comercializar ou anunciar produtos sob esse modelo/marca que não sejam fabricados pela Osjuan.



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com



A aceitação da proposta de empresa que utiliza marca registrada de terceiros sem autorização configura infração legal e torna obrigatória a desclassificação da proposta irregular.

### **I.1. Do dever de legalidade, moralidade e probidade da Administração**

A Lei 14.133/2021 determina que todas as licitações e contratos devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade e julgamento objetivo.

*“As licitações serão processadas e julgadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, dentre outros.”*

(Fonte: Portal Oficial de Licitações e Contratos – TCU)

A Administração não pode admitir ou validar propostas baseadas em infração à legislação federal, inclusive quando envolvem violação de direitos de propriedade industrial protegidos pela Lei nº 9.279/1996.

Tal exclusividade garantida pelo registro da marca impede que terceiros a usem para produtos idênticos ou similares sem a devida autorização, conforme prevê a Lei da Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/1996. O uso não autorizado caracteriza-se como uso indevido de marca alheia, gerando responsabilidade civil e até penal, conforme previsto na mesma lei.

A moralidade administrativa exige comportamento compatível com a boa-fé, lealdade, isonomia e respeito integral ao ordenamento jurídico.

*“O princípio da moralidade impõe que a atuação administrativa seja pautada na ética pública, boa-fé e no perfeito respeito às normas legais.”*

(Fonte: Revista de Doutrina – TRF4)

Logo, aceitar proposta fundada em conduta ilegal (uso indevido de marca registrada) viola diretamente esses princípios.

### **I.2. Da vinculação ao edital e da obrigatoriedade de desclassificação da proposta irregular**

O edital funciona como a “lei interna” da licitação, vinculando Administração e licitantes, conforme bem ensina o professor José Cretella Júnior<sup>1</sup>:

*“O Edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo também a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no Edital, o que significa que o poder público não pode alterar as regras do jogo durante as sucessivas fases do procedimento seletivo.*

*Por outro lado, os concorrentes também se vinculam aos dispositivos da lei interna da licitação, não podendo exigir do poder público mais do que foi prescrito no edital, que deve ser observado ponto por ponto.”*

O instrumento convocatório é lei entre as partes, devendo tanto a Administração Pública, quanto as empresas licitantes, seguirem à risca aquilo que nele estiver estipulado, sendo incabíveis exigências posteriormente estabelecidas e o não atendimento de determinações previamente instituídas.

No mesmo sentido, o professor Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Licitação e Contratos do Estado – 1ª edição – Editora Forense, Rio de Janeiro - 1996. p.58.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. In “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 259.



*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração não fizesse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."*



Por sua vez, a própria Lei 14.133/2021 é explícita:

*"Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que:*

*I – contenham vícios insanáveis;*

*II – não obedeçam às especificações técnicas do edital;*

*III – apresentem desconformidade com exigências editalícias."*

Ao ofertar produto de marca exclusiva, sem autorização do detentor, a C M C DO BRASIL LTDA pratica ato ilícito e oferece produto em desconformidade com o que declara. Trata-se de vício insanável, que impede sua permanência no certame.

### **I.3. Da violação da legislação federal sobre propriedade industrial**

A Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) garante exclusividade ao titular de marca registrada:

*"Art. 129: o registro assegura ao titular o direito de uso exclusivo em todo o território nacional.*

*(...)*

*Art. 190: constitui infração o uso de marca registrada sem autorização."*

Assim, a C M C DO BRASIL LTDA não tem legitimidade para produzir, comercializar e tampouco ofertar produto denominado "Malha Livre", pois essa marca pertence exclusivamente à Osjuan.

No plano civil, o uso indevido de marca registrada pode ensejar indenização por perdas e danos, tanto materiais quanto morais, nos termos do Código Civil, especialmente sob a égide do art. 927 (responsabilidade por ato ilícito), já que a marca registrada pela Osjuan goza de proteção legal.

No plano penal, a Lei nº 9.279/1996 prevê sanções para o uso indevido de marca (artigos pertinentes), inclusive detenção e multa, caso terceiro utilize marca alheia registrada sem autorização.

Ainda, há jurisprudência que confirma a responsabilidade por uso não autorizado de marca registrada: por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar agravo de instrumento em ação de abstenção de uso indevido de marca, reconheceu a proteção conferida pelos artigos 122 e 123 da Lei nº 9.279/1996.

Assim, a própria Administração tem o dever legal de impedir, coibir e não fomentar atos ilícitos — especialmente em processos de contratação pública. Não é razoável que o órgão público, por meio de seus atos (aceitar proposta indevida), colabore com a violação de direitos alheios, ainda mais quando tais direitos são garantidos por registro conforme previsão legal.

### **I.4. Da jurisprudência e entendimentos administrativos aplicáveis**

O entendimento técnico consolidado em órgãos de controle reforça que propostas devem atender integralmente todas as especificações técnicas e legais, sob pena de desclassificação.

*"É obrigatória a desclassificação de proposta que não atenda às especificações técnicas ou apresente desconformidades com o instrumento convocatório."*

(Fonte: Portal de Licitações e Contratos – TCU)



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com

Além disso, julgados e doutrina defendem que aceitar proposta irregular fere a isonomia, a publicidade e a competitividade do certame, podendo inclusive gerar responsabilização do agente público.



*"A aceitação de propostas desconformes viola princípios basilares da licitação e impõe o dever de sua rejeição."*

(Fonte: Jurisprudência compilada – JusBrasil)

Portanto, a oferta pela C M C DO BRASIL LTDA de macacões malha livre de produção própria trata-se de irregularidade material decorrente de violação à legislação federal, sendo a desclassificação da proposta medida imposta por lei, não cabendo juízo discricionário à Administração.

### **I.5. Características do macacão malha livre**

O edital exige o macacão "malha livre", com determinadas características técnicas que levam ao modelo produzido exclusivamente pela Osjuan. Vale destacar que no mercado existem diversas marcas e modelos de macacões para apicultura, sendo o modelo "malha livre" da Osjuan diferenciado e reconhecido pela qualidade, conforto, durabilidade e segurança, o que levou tal empresa a providenciar o registro da marca, ou seja, com isso ela garantiu o produto único por ela desenvolvido seja somente por ela produzido e assim se torne uma referência, sendo destacado de outros modelos inferiores.

Assim, comparando a descrição dos itens no Edital com as informações que constam no site da Osjuan (<https://osjuan.com.br/produto/macacao-malha-livre-antiferroada/>), bem como nos documentos anexos, é preciso reconhecer que apenas o modelo fabricado pela Osjuan, sob a marca registrada, atendem integralmente às especificações do Edital.

Se a área técnica do órgão estabeleceu determinadas características dos macacões no Edital, é porque entendeu que são essenciais para atender às necessidades dos usuários (apicultores), e, assim, não basta aceitar produtos similares se estes não atenderem exatamente às especificações exigidas, comprometendo os mesmos parâmetros de qualidade, segurança e desempenho.

Vale mencionar que a C M C DO BRASIL LTDA criou e apresentou um catálogo dos itens por ela ofertados, dentre eles o macacão, no qual descaradamente reproduziu a especificação do modelo malha livre produzido pela Osjuan e que consta no Edital.

Permitir que empresa não autorizada forneça um macacão reivindicando a denominação "malha livre" equivale a sacrificar os critérios técnicos definidos no edital, o que certamente comprometerá a qualidade do objeto contratado.

## **II – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

a) seja o presente Recurso recebido em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) seja julgado procedente o presente Recurso, para que seja reformada a decisão que aceitou a Proposta da empresa C M C DO BRASIL LTDA, para os Itens nº 11 e 12, haja vista a patente afronta ao Edital, bem como à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 9.279/1996 e aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, probidade e vinculação ao edital, garantindo, assim, a proteção da legalidade e da lisura do certame, evitando que a Codevasf convalide, ainda que indiretamente, infração legal que compromete o interesse público.



(31) 99965-2190 |



bidsolucoes@gmail.com

c) Uma vez julgado procedente o presente Recurso, conforme solicitado no pedido 1º supra, que a volta à fase de classificação, com a consequente declaração de desclassificação da empresa C M C DO BRASIL LTDA nos Itens nº 11 e 12, com a consequente convocação e análise da proposta da próxima empresa mais bem classificada.

d) Requer, por fim, que seja comunicada da decisão referente ao presente Recurso, também através do e-mail **bidsolucoes@gmail.com**.

Belo Horizonte/MG, 02 de dezembro de 2025.



AMANDA MOREIRA CORREA DE ARAUJO  
CPF 072.928.036-52  
SÓCIA



(31) 99965-2190 |



**bidsolucoes@gmail.com**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

**Processo nº: 921592191**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

### **MALHA LIVRE**

Data de depósito: 14/12/2020  
Data da concessão: 13/10/2021  
Fim da vigência: 13/10/2031

Titular: OSJUAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS APICOLAS LTDA - EPP  
[BR/SC]  
CNPJ: 78623469000174  
Endereço: RUA ALAGOAS, 430 SÃO CRISTOVÃO, 88509-110, Lages, SANTA CATARINA, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
NCL(11): 25  
Especificação: Jaleco;Luvas [vestuário];Macacões;Vestuário \* (da classe 25)

Rio de Janeiro, 13/10/2021

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



## **Osjuan Indústria de Equipamentos Apícolas Ltda. EPP**

Macacões, Máscaras, Jalecos, Luvas, Cera de Abelha e Serrotes

CNPJ: 78.623.469/0001-74 INSC. 251.138.127



**MACACAO MALHA LIVRE:** Vestimenta de segurança, tipo “macacão” apícola, na cor branca ou amarela, tamanhos P, M, G, GG, XG, XXG confeccionada em tecido Poliamida Armada EM DUPLA FACE, tipo Medio/pesado 100% Poliéster, 02(uma) camada de tecido(Aumentando a proteção para o usuário) que é composto por 6(Seis) subcamadas, sendo:

- 1º Camada (Externa): tela Sextavada 100% poliéster;
- 2º Camada (meio): em poliamida expansivos, que separam um tecido do outro.
- 3º Camada (interna): tela fina leve 100% poliéster;
- 4º Camada (Interna): tela Sextavada 100% poliéster;
- 5º Camada (interna/centro): fios em poliamida expansivos;
- 6º Camada (interna): tela fina leve 100% poliéster.

Fabricado em tecido pré-encolhido, disposta de modo a não permitir que seja atravessado por ferrões de abelhas, dispostas de modo a manter uma distância da pele do usuário de, no mínimo, 5 milímetros, impedindo possíveis ferroadas dos insetos. Deverá ser composto por 04 bolsos (02 na frente e 02 atrás) fixados na altura da cintura. Seu sistema exclusivo de produção do tecido através da tecnologia de poliamida expansivos concede ventilação extremas em todo o material propiciando ao usuário grande segurança e conforto. Nos punhos elástico de 4 cm de largura(barra com elástico) com cordão, deve ser preso no dedo polegar evitando que sua manga suba. Nas pernas/tornozelos, elástico de 2 cm (barra com elástico) de largura, fixado há ele um elástico de 0,5 cm de largura para ser preso ao pé, evitando que sua extremidade suba a canela. Fechamento através de zíper (com alta resistência a ruptura) na altura do pescoço até a braguilha (não há no macacão) no sentido vertical possui dois cursores (para maior segurança), Combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico para ajuste melhor do usuário, com 30 cm de comprimento por 02 cm de largura, no pescoço orifício vedado com velcro e ilhós por onde o usuário através de um canudo poderá beber algum líquido no manejo apícola, proporcionando mais segurança e conforto. Em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zíper e bolsos) Costura especifica com alta resistência. Deve apresentar capuz destacável, fixado com velcro ou sistema similar que não permita o acesso de insetos. **Máscara:** Em formato redondo equipada com carneira regulável a cabeça, evitando contato direto com o chapéu, proporcionando maior ventilação conforto e segurança. Para manter ela armada será usado dois arcos em formato de círculo (fixado há parte superior na aba e inferior no velcro de ligação do macacão/máscara) em arame aço carbono 3 mm com 35 cm de diâmetro cada, evitando que entre em contato com o rosto do usuário, fixada ao macacão através de velcro com 02 cm de largura, pode ser desacoplada na hora de lavar o macacão, totalmente ventilada, viseira em tela em aço inox (não enferruja) tipo esgrima, pintada em seu interior de preto e seu exterior não pintada deixando sua cor natural em inox (norma adotada para que abelha fique mais calma e a visão não seja comprometida), fixada na parte frontal da máscara através de Cinto em Nylon branco com 2,5 cm de largura. Copa do chapéu tem sistema de ventilação telada, aba com 10 cm de largura confeccionada em kroyal, todo o macacão deve possuir um ótimo acabamento e estar em harmonia com o restante do material. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes.

Rua Alagoas, 430 Bairro São Cristóvão 88509-110 Lages – SC

Fone:(49) 3223 6626 Fax: (49) 3223 1408

e-mail: [osjuan@osjuan.com.br](mailto:osjuan@osjuan.com.br) site: [www.osjuan.com.br](http://www.osjuan.com.br)